



Ofício N° 27264/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Teresina, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Desembargador
HILO DE ALMEIDA SOUSA
Corregedor Geral da Justiça

Assunto: Expedição de Recomendação.

Senhor Corregedor,

Tendo em vista a multiplicação de processos nesta Corregedoria que versam sobre a realização de audiências por videoconferência na fase de retorno gradual das atividades do Poder Judiciário, sobretudo sobre a possibilidade de realização de audiências presenciais ou mistas antes dos prazos e em modalidades não previstas na Portaria n° 2121/2020 apresento a Vossa Excelência sugestão de recomendação a ser expedida aos magistrados nos seguintes termos:

1. Conforme a Portaria 2331/2020 *Nos processos de natureza cível, salvo convenção de todas as partes do processo, o magistrado deverá realizar as audiências por videoconferência e justificar devidamente sua decisão em caso de impossibilidade da prática do ato. Havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência por meio de videoconferência, o magistrado, ouvida a outra parte, decidirá de forma fundamentada pela manutenção ou suspensão do ato;*
2. *As audiências mistas, previstas no art. 10º da Portaria 2120/2020, assim entendidas como aquelas em que alguma das partes ou testemunhas comparecem fisicamente na presença do juiz dentro de prédios do Poder Judiciário, somente devem ser realizadas nos processos que envolvam matéria de urgência declinadas no art. 8º da referida portaria;*
3. *Conforme o art. 7º da Portaria 2120/2020, excetuados os casos estabelecidos no seu artigo 8º, as audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação;*
4. *Uma vez autorizado o atendimento presencial das partes, a partir da segunda fase de retomada das atividades, as unidades podem disponibilizar, às partes e testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual se for o caso;*

5. A mera disponibilização dos equipamentos para as pessoa participar do ato nas dependências do fórum na forma do item anterior não configuram a realização da audiência mista, haja vista que as pessoas devem permanecer isoladas no local disponibilizado, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento;
6. *Para fins da disponibilização do equipamento mencionada no item anterior, o magistrado dever garantir a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria 2121/2020;*
7. *Nas audiências criminais deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.*

Respeitosamente,

Data/hora registrada no sistema.

Juiz **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 06/08/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1848644** e o código CRC **1A4F4A72**.



Despacho N° 44705/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Vistos, etc.

De acordo com a proposição do Ofício 27264 (1848644). Expeça-se a recomendação, com publicação no Diário da Justiça e disponibilização no sitio eletrônico e mídias sociais do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/08/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1848658** e o código CRC **71B0F46F**.



Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a)

Diante dos inúmeros questionamentos recebidos nesta Corregedoria acerca dos procedimentos atinentes ao retorno gradual das atividades e a presença de partes e testemunhas nas dependências dos fóruns para realização de audiências, recomenda-se observar que:

- a. *Conforme a Portaria 2331/2020 Nos processos de natureza cível, salvo convenção de todas as partes do processo, o magistrado deverá realizar as audiências por videoconferência e justificar devidamente sua decisão em caso de impossibilidade da prática do ato. Havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência por meio de videoconferência, o magistrado, ouvida a outra parte, decidirá de forma fundamentada pela manutenção ou suspensão do ato;*
2. *As audiências mistas, previstas no art. 10º da Portaria 2120/2020, assim entendidas como aquelas em que alguma das partes ou testemunhas comparecem fisicamente na presença do juiz dentro de prédios do Poder Judiciário, somente devem ser realizadas nos processos que envolvam matéria de urgência declinadas no art. 8º da referida portaria;*
3. *Conforme o art. 7º da Portaria 2120/2020 excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º as audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação;*
4. *Uma vez autorizado o atendimento presencial das partes, a partir da segunda fase de retomada das atividades, as unidades podem disponibilizar, às partes e testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual se for o caso;*
5. *A mera disponibilização dos equipamentos para as pessoa participar do ato nas dependências do fórum na forma do item anterior não configuram a realização da audiência mista, haja vista que as pessoas devem permanecer isoladas no local disponibilizado, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento;*

6. *Para fins da disponibilização do equipamento mencionada no item anterior, o magistrado deve garantir a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria 2121/2020;*

7. *Nas audiências criminais deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça*

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/08/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1848661** e o código CRC **C8032574**.

2.1. Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a)

Diante dos inúmeros questionamentos recebidos nesta Corregedoria acerca dos procedimentos atinentes ao retorno gradual das atividades e a presença de partes e testemunhas nas dependências dos fóruns para realização de audiências, recomenda-se observar que:

Conforme a Portaria 2331/2020 *Nos processos de natureza cível, salvo convenção de todas as partes do processo, o magistrado deverá realizar as audiências por videoconferência e justificar devidamente sua decisão em caso de impossibilidade da prática do ato. Havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência por meio de videoconferência, o magistrado, ouvida a outra parte, decidirá de forma fundamentada pela manutenção ou suspensão do ato;*

As audiências mistas, previstas no art. 10º da Portaria 2120/2020, assim entendidas como aquelas em que alguma das partes ou testemunhas comparecem fisicamente na presença do juiz dentro de prédios do Poder Judiciário, somente devem ser realizadas nos processos que envolvam matéria de urgência declinadas no art. 8º da referida portaria;

Conforme o art. 7º da Portaria 2120/2020 excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º as audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação;

Uma vez autorizado o atendimento presencial das partes, a partir da segunda fase de retomada das atividades, as unidades podem disponibilizar, às partes e testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual se for o caso;

A mera disponibilização dos equipamentos para as pessoas participar do ato nas dependências do fórum na forma do item anterior não configuram a realização da audiência mista, haja vista que as pessoas devem permanecer isoladas no local disponibilizado, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento;
Para fins da disponibilização do equipamento mencionada no item anterior, o magistrado deve garantir a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria 2121/2020;

Nas audiências criminais deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/08/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1848661** e o código CRC **C8032574**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 655/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1839828); a Informação Nº 36745/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1843040); e a Autorização de Pagamento Nº 191/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1846590), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000057138-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **14,5 (quatorze e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)**, ao servidor **WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE**, Policial Militar, matrícula nº 7246439, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento ao município de **Luiz Correia/PI, a fim de realizar a segurança do Exmo. Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em deslocamento ao referido município, no período de 01/08/2020 a 15/08/2020.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 06/08/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000047186-1 - Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz

Decisão Nº 7399/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000047186-1

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia

Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Gonçalo - PI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃO INTERINO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Gonçalo - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, competências de dezembro/2019 a maio/2020.

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 161 (1771904), o sujeito passivo mostrou-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 45054/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Cumprido o Despacho N° 44705/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, conforme publicação (cód. 1850611), encaminho os autos ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da CGJ.

EXPCGJ, data registrada no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Rosane Assunção Bemvindo Martins de Miranda, Servidor TJPI**, em 07/08/2020, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1851646** e o código CRC **931434DF**.